LEI Nº 1082/15

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criado Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, o qual terá a seguinte composição:

I. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III. 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV. 01 representante dos Pais de Alunos;

Parágrafo Único. A indicação de seus membros deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01(uma) recondução por igual período.

Art. 3º O Comitê do Transporte Escolar terá 1(um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previsto nos incisos II, III e IV do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 4º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 6º A criação do Comitê e a indicação de seus membros deverá ser publicada no órgão oficial municipal e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os relatório Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas aos NRE's, com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados aos NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições e contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 21 DE MAIO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ